PROJETO DE LEI Nº 105/2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 2.204/2019 E, CONSEQUENTEMENTE, O ART. 4º DA LEI Nº 2.158/2018. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigo,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O art. 4º. da Lei nº 2.158/2018, já alterado na forma disposta no Art. 1º. da Lei no. 2.204/2019, passa a ter a redação que segue:

"**Art. 4º** O COMTUR-RO é um conselho tripartite e paritário entre os setores abaixo. Sendo composto por titulares e suplentes, divididos igualmente entre os setores público, empresarial e social, conforme disposição a seguir:

I - Membros Deliberativos:

a) no Setor Público, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal;

b) no Setor Empresarial, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Fórum próprio;

c) no Setor Social, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio.

§ 1º Os representantes do Setor Público poderão ser representados por secretários, subsecretários ou servidores que possam contribuir de forma clara e efetiva, tanto para o desenvolvimento da atividade turística quanto para as pastas convidadas. Preferencialmente, membros das Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Educação, Esporte e Lazer; do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; de Segurança Pública; de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana e a Fundação Rio das Obras de Cultura.

§ 2º Para o Setor Empresarial poderão participar entidades ou pessoas jurídicas legalmente estabelecidas em Rio das Ostras, preferencialmente, Meios de Hospedagem, Transportadoras Turísticas, Bares e Restaurantes, Agências Operadoras de Turismo e Associações representantes do setor privado que fomentem o turismo.

§ 3º Para o Setor Social poderão participar entidades, pessoas jurídicas ou físicas legalmente estabelecidas ou domiciliadas em Rio das Ostras, preferencialmente, os Artesãos, Associações de Moradores de Áreas Turísticas; Associações Esportivas ligadas ao Turismo; Associações representantes da Sociedade Civil que fomentem o Turismo; Guias de Turismo e Turismólogos.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes representantes de entidades não-governamentais serão eleitos em fórum próprio. E os suplentes terão atribuição de substituir os membros efetivos nos casos de impedimentos ou força maior, sempre justificadamente.

§ 5º Os membros deliberativos do COMTUR-RO serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo, publicada em Jornal Oficial, cuja substituição demandará ato oficial com base em deliberação pelo COMTUR-RO em Assembleia, sempre que a demanda prática mostrar necessária, em reunião especialmente marcada para esta finalidade com ampla divulgação.

§ 6º A prestação de serviço como membro do Conselho será gratuita e será considerada de relevância social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras